



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 121/2026

PROTOCOLADO
EM 08/07/26
HORA 13
[Assinatura]

Serranos, 07 de julho 2026.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Vereador José Ronaldo de Oliveira;

Assunto: Encaminhamento/Faz

Ref.: Projeto de Lei nº 162/2026

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Edis;

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 162/2026, o *dispõe sobre a extinção da Fundação Municipal de Saúde de Serranos, regulamenta a sucessão de seus bens, direitos e obrigações, autoriza a representação processual pelo Município e dá outras providências.*

Requeremos que o trâmite se dê em caráter de urgência, na forma do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Certos da acolhida, do trâmite e apreciação, renovamos protestos de consideração e estimo.

Reginaldo Rael Arantes

Prefeito Municipal

REGINALDO RAE
ARANTES: 86906577
620
Assinado de
forma digital
por
REGINALDO
RAEL
ARANTES: 8690
6577620



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 162/2026

Exmo. Senhor Presidente;

Exmos. Senhores Vereadores;

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção formal da Fundação Municipal de Saúde de Serranos, regulamenta a reversão de seu patrimônio ao Município e estabelece diretrizes para sua representação processual.

A Fundação Municipal de Saúde de Serranos foi instituída com base na Lei Municipal nº 213, de 11 de fevereiro de 1974. Contudo, ao longo dos últimos anos, a entidade enfrentou dificuldades operacionais e financeiras, culminando na rejeição de suas contas referentes a diversos exercícios financeiros (2004 a 2019). Diante da impossibilidade de manutenção de suas finalidades, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) propôs a Ação Civil Pública nº 5001177-06.2021.8.13.0012.

No bojo da referida ação, o d. Juízo da Vara Única da Comarca de Aiuruoca proferiu sentença em 03/04/2025, julgando procedente o pedido inicial para decretar a extinção judicial da Fundação. A decisão judicial reconheceu que não restavam dívidas em nome da instituição, a qual já havia aprovado seu encerramento em assembleia prévia e rescindido os contratos de seus servidores.

Em observância ao que determinava o Artigo 32 do Estatuto da Fundação, bem como mediante o Termo de Devolução e Entrega de Bens Patrimoniais N.º 01/2023, todos os bens móveis e equipamentos remanescentes já foram devidamente revertidos ao Município de Serranos. O patrimônio transferido garantirá que o atendimento à saúde da população local não sofra prejuízos, passando as atividades a serem geridas diretamente pela municipalidade.

A aprovação deste Projeto de Lei faz-se estritamente necessária para adequar a legislação municipal à realidade fática e à decisão judicial transitada em julgado. Além de revogar a lei criadora de 1974, a presente proposição resguarda o Município ao conferir à sua Procuradoria/Assessoria Jurídica os poderes necessários para atuar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

eventuais causas judiciais ou administrativas residuais, garantindo o devido encerramento de todas as pendências que possam envolver o CNPJ da extinta entidade.

Certo de que os Nobres Edis compreenderão a importância e a urgência legal da matéria, revestida do mais lícito interesse público, solicito a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Serranos, 07 de julho de 2026.

REGINALDO RAEI

ARANTES:86906577620

Assinado de forma digital
por REGINALDO RAEI
ARANTES:86906577620

REGINALDO RAEI ARANTES

Prefeito Municipal de Serranos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 162/2026

“Dispõe sobre a extinção da Fundação Municipal de Saúde de Serranos, regulamenta a sucessão de seus bens, direitos e obrigações, autoriza a representação processual pelo Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica formalizada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a extinção da Fundação Municipal de Saúde de Serranos, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.661.694/0001-73.

Parágrafo único. A extinção de que trata o *caput* deste artigo atende ao trânsito em julgado da sentença proferida em 03/04/2025 nos autos da Ação Civil Pública nº 5001177-06.2021.8.13.0012.

Art. 2º. Em conformidade com o Artigo 32 do Estatuto da Fundação e com o Termo de Devolução e Entrega de Bens Patrimoniais N.º 01/2023, todos os bens móveis, imóveis e equipamentos que compunham o patrimônio da Fundação Municipal de Saúde de Serranos ficam definitivamente revertidos e incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Serranos.

Art. 3º. O Município de Serranos sucede a extinta Fundação Municipal de Saúde em todos os seus eventuais direitos e obrigações remanescentes.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de sua Procuradoria-Geral ou órgão de Assessoria Jurídica equivalente, autorizado a representar a extinta Fundação Municipal de Saúde de Serranos processualmente, figurando nos polos ativo e passivo de quaisquer demandas.

§1º. A Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica do Município fica expressamente designada para realizar o acompanhamento jurídico, a defesa e a propositura de ações em todas as causas judiciais ou procedimentos administrativos que envolvam a referida Fundação.

§2º. Os poderes de representação de que trata este artigo englobam a competência para firmar acordos, confessar, transigir, desistir, receber citações e dar quitação em nome da extinta entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 213, de 11 de fevereiro de 1974, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 05 de julho de 2025, data do trânsito em julgado da sentença judicial de extinção.

Prefeitura Municipal de Serranos, 07 de julho de 2026.

REGINALDO

RAEL

ARANTES:86906

577620

Assinado de forma
digital por

REGINALDO RAE

ARANTES:86906577

620

REGINALDO RAE ARANTES

Prefeito Municipal



atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 11 de fevereiro de 1974

José Maria V. L.
Prefeito Municipal
Braz Gomes Rê
Secretário

ESTA COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Data: 30.07.2010
Assinatura

Lei nº 213

— Cria a Fundação Municipal da Saúde.

O povo do município de Juazeiro, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado

DATA: 30/04/2010

a instituir mediante Decreto a Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º ~ A "Fundação Municipal de Saúde" terá por finalidade a prestação de serviços médicos e assistência à população, nos termos da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1982, mediante convênio com órgãos e entidades de direito público e particulares.

Art. 3º ~ Os Estatutos da Fundação Municipal de Saúde, serão elaborados quando de sua instituição, conforme os preceitos dos artigos 19 e 26 do Código Civil.

Art. 4º ~ Fica o Poder Executivo municipal autorizado ainda a transferir para a Fundação Municipal de Saúde, todos os recursos disponibilizados pela Municipalidade no campo de saúde local, bem como assim, do pessoal mantido pelo Município em outros órgãos destinados à prestação de assistência médica, bem como o imóvel que a mesma vier a possuir e que se destinar a esse fim.

Art. 5º ~ Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

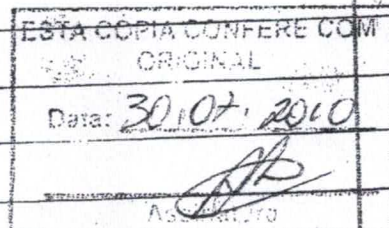
MANDO, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

100

J. M. N. F.

Prefeitura Municipal de Seranos, 11 de fevereiro de
1974.

José Maria L. L.
Prefeito Municipal
Braz Fomes Rir.
Secretário



Lei nº 214

AutORIZA a Prefeitura Municipal a firmar
contrato de Administração de obras
com a Telecomunicações de Minas Ge-
rais, S.A. - TELEMIG -

O Povo do Município de Seranos, por seus
representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipi-
pal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a assinar contrato para construção
de prédio, destinado a abrigar a central
Telefônica de Seranos, contrato este de adminis-
tração de obras, e execução, construção civil, elé-
trica, hidráulica e esgoto, com a Telecomuni-
cações de Minas Gerais, S.A. - TELEMIG, conforme
minuta de contrato que passará a fazer par-
te integrante desta lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio, entrando esta lei em vigor na data
de sua publicação.

Serranos, 27 de abril de 1977.

Ao Exm^o Sr.

José Roberto Cabral

MM. Juiz da Comarca de

AIURUOCA

*Sim, registre-se
na Junta da
lei*
AIURUOCA, 27/64/77
José Roberto Cabral
JUIZ DE DIREITO

A abaixo assinado, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANOS, vem mui respeitosamente á presença do MM. Juiz, solicitar-lhe que seja autorizado o registro dos Estatutos desta Fundação, no Cartório de Registro Civil da Comarca.

P.D.

Serranos, 27 de abril de 1977.

Por Sebastião Vilela Ribeiro de Souza

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANOS

Sebastião Vilela Ribeiro de Souza
Presidente.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANOS
A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 213, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1974.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Municipal de Saúde de Serranos com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa e financeira, rege-se pelo presente estatuto e disposição legais aplicáveis e terá sede e foro nesta cidade.

Art. 2º - A Fundação terá existência por prazo indeterminado e não terá finalidade lucrativa.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Fundação tem por finalidade:

I - criação e manutenção das unidades de atenção médica destinadas a atender a população local;

II - elevação do padrão de saúde da população, mediante cooperação com a comunidade e as entidades públicas e privadas nacionais e internacionais dedicadas aos mesmos propósitos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Fundação tem como objetivos prioritários a prestação dos seguintes serviços:

I - consulta-médica ambulatorial e orientação terapêutica;

II - imunização de rotina;

III - assistência pré-natal e pediátrica;

IV - socorro de urgência;

V - aviamento de receitas expedidas na própria unidade de acordo com as disponibilidades de medicamentos e conforme a padronização adotada pela Secretaria de Estado da Saúde;

VI - pequena cirurgia de laboratório.

Art. 5º - Caberá ainda a Fundação:

I - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros comprometidos em convênios, assegurando os meios e as condições necessárias;

II - movimentar os recursos fornecidos, mediante, ordens de serviços, expedidas pelos executores do convênio, observadas as formalidades legais;

II

III - executar em nome do Poder Público Municipal, a programação de saúde em âmbito municipal.

Parágrafo Único: - A Fundação deverá submeter-se aos princípios e diretrizes da Política Estadual da Saúde e as normas e orientação técnica dos órgãos próprios do Sistema Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMONIO E SUA MANTENÇÃO

Art. 6º - Constituem patrimônio da Fundação:

I - Os bens e direitos com que foi instituída;

II - Os que, por qualquer forma, venha a adquirir com recursos próprios;

III - os que a ela venham a ser incorporados, em razão de legados, doações, auxílios ou subsídios.

Art. 7º - A manutenção dos serviços, objeto da Fundação, far-se-á:

I - com subsídio, auxílios e subvenções que lhe forem concedidos;

II - com a renda de seu patrimônio;

III - com a receita proveniente da remuneração de serviços prestados;

IV - com outras rendas eventuais.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO:

Art. 8º - São órgãos de direção da Fundação:

I - a Presidência

II - o Conselho Deliberativo

III - o Conselho Fiscal

§ - 1º - Os membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio.

§ - 2º - Os membros efetivos e os suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação, serão escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notória competência.

§ - 3º - Serão consideradas funções públicas de relevância as de Presidente da Fundação e as de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que não terão remuneração.

Art. 9º - A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus dirigentes, mantenedores e instituidores, empregando a sua renda no cumprimento das finalidades estatutárias.

CAPÍTULO VIDA PRESIDÊNCIA

Art. 10º - A Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que será eleito por seus pares, com mandato de 3 (tres) anos, permitida a recondução e terá o título de Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Serranos.

Art. 11º - Compete ao Presidente:

I - representar a Fundação ou promover-lhe a representação / em juízo ou fora dele:

II- convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo:

III-assinar acordos, convênios, contratos e ajustes:

IV- autorizar a movimentação de fundos de entidades:

V - supervisionar os trabalhos da Fundação:

VI- assinar, com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamentos e quaisquer outros documentos que acarretem responsabilidade / para a Fundação, bem como os balanços, balancetes e contas a serem apresentadas a outros órgãos da Fundação;

VII-assinar, com o Diretor Administrativo, os atos, os relatórios ou expedientes para autoridades de outros órgãos da Fundação;

VIII-delegar poderes;

IX -outras atividades que se enquadram no âmbito de sua competência.

Parágrafo único- O Presidente, em seus impedimentos, será substituído / pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIIDO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12º - O Conselho Deliberativo, órgão de direção geral e economica/ da Fundação, é composto de 6 (seis) membros efetivos e de igual número de suplentes, com mandato de (tres) anos, permitida a renovação.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante lista triplas e sujeitos a aprovação do Secretário de Estado da Saúde.

§ 2º - Os suplentes participarão das reuniões sem direito a / voto, salvo quando estiverem substituindo um membro efetivo, por convocação do Presidente.

§ 3º - O Presidente da Fundação presidirá as sessões a que / comparecer com direito a voto de qualidade.

§ 4º - O Prefeito Municipal será membro nato do Conselho Deliberativo.

IV

§ 5º - O Conselho Deliberativo terá por Vice Presidente um de seus membros, eleito pelos demais e com mandato de 3 (tres) anos.

§ 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 4 (quatro) de seus membros.

§ 7º - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que / faltar a 3 (tres) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

§ 8º - Nas reuniões que presidir, havendo empate, o Presidente do Conselho terá além do voto ordinário o de qualidade.

§ 9º - O preenchimento de vagas de membros efetivos e suplentes / do Conselho Deliberativo, ou a sua renovação far-se-á por designação do / Prefeito, mediante listas triplices, e sujeitos a aprovação do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 13º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger entre os membros do Conselho, seu Presidente
- II - elaborar a aprovar o regimento interno da Fundação;
- III - aprovar o quadro e as normas de admissão de pessoal e plano de cargos e salários;
- IV - autorizar a elaboração de convênios, acordos, contratos e ajustes;
- V - aprovar a programação anual de atividades da Fundação e respectivo orçamento;
- VI - fiscalizar a execução do orçamento;
- VII - aprovar a prestação de contas dos Diretores Administrativo financeiro da Fundação;
- VIII - deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais;
- IX - deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- X - encaminhar ao Conselho Fiscal, no prazo máximo até 28 de fevereiro de cada ano, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral;
- XI - resolver os casos omissos deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º - O Conselho Fiscal será composto de um representante do Órgão local ou vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda; um representante da Câmara Municipal e um representante da área de Saúde local, designados pelo Prefeito, com mandato de 3 (tres) anos.

V

Art. 15º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a totalidade de seus membros, ordinariamente, uma vez por ano, para exame das contas da Fundação e extraordinariamente, mediante convocação do próprio Conselho ou do Conselho Deliberativo, representados pela maioria de seus membros.

Art. 16º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - requisitar e examinar a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração orçamentária e a financeira da entidade;
- II - emitir pareceres sobre relatórios, contas e balanços do exercício, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;
- III - apreciar os balanços e contas da Fundação.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 17º - A Administração Geral da Fundação será executada pelo Diretor Administrativo, de livre escolha do Presidente, admitido mediante contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 18º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - examinar, com o Presidente, todos os relatórios que fizer e os expedientes destinados a autoridades ou órgãos da Fundação;
- II - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da administração, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, e dando execução às deliberações do Conselho;
- III - assinar contratos de trabalho e suas rescisões, autorizações de pagamento, movimentação e quaisquer atos referentes a pessoal, desde que previamente autorizado pelo Presidente;
- IV - desincubir-se das missões que lhe forem confiadas ou determinadas pelo Presidente, por força de legislação pertinentes;
- V - submeter á aprovação do Conselho Deliberativo, o quadro de servidores da Fundação e os respectivos níveis e salários.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 19º - A Administração Financeira da Fundação será executada por um Diretor Financeiro, de livre escolha do Presidente, admitido mediante contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 20º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Executar a administração financeira da Fundação;
- II - promover a guarda dos bens e valores da Fundação, zelando por sua conservação;

VI

III - assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, bem como balancetes, contas e balanços a serem apresentados e outros órgãos da Fundação;

IV - assinar, com o Presidente, cheques e ordens de pagamento para fins de depósito em contas bancárias da Fundação;

V - receber, passar recibo e dar quitação de bens e valores entregues à Fundação;

VI - manter em perfeita ordem livros e documentos contábeis;

VII - levantar saldos a favor da Fundação;

VIII - preparar a proposta orçamentária e encaminhá-la até o dia 30 de setembro de cada ano ao Conselho Deliberativo.

Art. 21º - A Administração Financeira da Fundação, reger-se-á por orçamento que obedecerá aos princípios de anuidade, universalmente e unidade e será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 22º - A receita prevista no orçamento será constituída de:

I - rendas patrimoniais

II - doações e legados

III - recursos oriundos de convênios ou acordos nas áreas estadual, federal, municipal ou internacional com entidades oficiais ou privadas;

IV - rendas provenientes de prestação de serviço;

V - saldos que se verificarem nos exercícios financeiros;

VI - receitas provenientes de transferências da União, Estado e Município;

VII - outras fontes.

Art. 23º - a proposta orçamentária será justificada com a inclusão dos planos de trabalho correspondentes.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias, para discutir emendas e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos especiais.

§ 2º - Transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior com que se tenha verificado sua aprovação, prevalecerá para o exercício seguinte, a proposta orçamentária apresentada.

Art. 24º - Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais de acordo com parecer do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 25º - A apresentação das contas será encaminhada pelo Diretor Financeiro ou Conselho Fiscal, no prazo legal, e, além de outras, constará dos seguintes elementos:

VII

- I - balanço patrimonial
- II - balanço econômico:
- III - balanço financeiro:
- IV - quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada:
- V - quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa estimada.

Parágrafo único: - O relatório das atividades, a prestação de contas, o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal, serão permitidos ao Conselho Deliberativo, que os apreciará até 31 (trinta e um) de março de cada exercício.

CAPÍTULO XI

DOS SERVIDORES

Art. 26º - O regime de pessoal técnico, administrativo e o auxiliar é o estabelecido pela Consolidação da Leis do Trabalho.

Art. 27º - Aos funcionários estaduais e municipais colocados à disposição da Fundação ficarão assegurados os direitos e as vantagens do regime estatutário próprio.

Art. 28º - Os cargos e funções dos servidores e suas respectivas atribuições, bem como os órgãos indispensáveis à complementação da estrutura administrativa da Fundação, serão definidos no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - os bens da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização de suas finalidades, ressalvada a sua inversão para obtenção de renda destinada aos fins que determinarem a sua instituição.

Art. 30º - A alienação de bens somente poderá ser deliberada por proposta do Presidente, com o parecer favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A alienação do material de consumo inservível independente da providência a que se reporta o artigo.

Art. 31º - Este Estatuto poderá ser Alterado desde que a alteração:

- I - seja autorizada pelo Conselho Deliberativo, mediante resolu

ção aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

II - não contrário a finalidade da Fundação;

III - seja aprovada por Lei Municipal e anotada no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

Art. 32º - Extinguindo-se a Fundação, seus bens serão revertidos á Prefeitura Municipal.

Serranos, (MG) 12 de fevereiro de 1974.

Sebastião Vilela Ribeiro de Souza

Sebastião Vilela Ribeiro de Souza

Presidente da Fundação Municipal de Saúde
de Serranos.

Raul José Vilela de Souza

Raul José Vilela Souza

Secretário.

EXTRATO DO ESTATUTO DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SERRANOS

A Fundação Municipal de Saúde de Serranos, situada à Rua Princesa Isabel, nesta cidade de Serranos, com personalidade jurídica do direito privado e autonomia administrativa e financeira, oficialmente constituída em 12 de fevereiro de 1974, tem por objetivo a criação e manutenção das unidades de atenção média destinadas a atender a população local e elevação do padrão de saúde da população, mediante a incorporação com a comunidade e as entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, dedicadas ao mesmo propósito.

A Fundação será regida pela Presidência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

A Diretoria representará a Fundação em Juízo e fora dele.

São vedadas quaisquer remuneração ou proventos pelo exercício do cargo de direção ou administração da Fundação.

A manutenção dos serviços, objeto da Fundação, far-se-á com subsídio, auxílios e subvenções que lhe forem concedidos, com a renda de seu patrimônio e a receita proveniente da remuneração de serviços prestados e outras rendas eventuais.

Este Estatuto poderá ser alterado desde que tenha a autorização do Conselho Deliberativo aprovada pela maioria de seus membros, não contrariando a finalidade da Fundação.

Extinguido-se a Fundação, seus bens serão destinados à Prefeitura Municipal.

Serranos, 20 de fevereiro de 1974.
(a.) José Mario Villela.

1.472 (B. 774 — T. 94.438 — X)